

## **CAPÍTULO 01**

**Aspectos legais: breve análise sobre a legislação aplicável e a formalização e registro de uma sociedade – Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins – nascimento da personalidade jurídica (sociedades personificadas e não personificadas).**

### **1.1 - Introdução**

Nesse capítulo iremos analisar, e pontuar os pontos mais importantes e essenciais da lei 8.934/94 que foi criada no intuito de normatizar, e trazer as regras bem definidas do registro de empresas mercantis, bem como nivelar dentro do possível a concorrência comercial.

A Lei 8.934/94 foi criada com o objetivo de estabelecer regras e regulamentações específicas para as sociedades empresárias e o empresário individual

Em resumo, a Lei 8.934/94 desempenha um papel fundamental na regulação e organização das sociedades empresárias no Brasil, promovendo a transparência, a proteção dos sócios e a segurança jurídica, além de contribuir para o desenvolvimento econômico do país.

### **1 1.2 - Desenvolvimento**

A Lei 8.934/94, tem relevância no contexto do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins no Brasil, uma vez que essa lei estabelece diretrizes específicas relacionadas ao registro e à divulgação de informações sobre as sociedades anônimas, que são um tipo de empresa mercantil.

#### **1.1 1.2.1 - Processos de registro de empresa mercantil**

O processo de registro de uma empresa mercantil no Brasil envolve várias etapas e requer o cumprimento de procedimentos específicos. Abaixo, descrevo as etapas gerais do processo de registro:

Escolha do tipo de empresa: o empresário deve determinar qual é o tipo de empresa que melhor se adapta ao seu negócio, como sociedade limitada, sociedade anônima, empresário individual, etc. Isso afetará a documentação e o processo de registro.

Consulta prévia do nome empresarial: Antes de iniciar o processo de registro, é recomendável verificar se o nome que você deseja para a sua empresa está disponível e não entra em conflito com outras empresas já registradas. Isso pode ser feito no site da Junta Comercial do seu estado.

Elaboração do contrato social ou estatuto social: Para empresas com sócios, como sociedades limitadas e sociedades anônimas, é necessário elaborar um contrato social ou estatuto social que define as regras e a estrutura da empresa. Esse documento deve ser redigido de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

Registro na Junta Comercial: O registro de empresas mercantis é feito na Junta Comercial do estado onde a empresa será estabelecida. Para isso, é necessário preencher os formulários apropriados, pagar as taxas e apresentar os documentos necessários, como contrato social ou estatuto social, RG e CPF dos sócios, entre outros.

Obtenção do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica): Após o registro na Junta Comercial, a empresa deve solicitar um CNPJ junto à Receita Federal. Esse número é fundamental para a regularização fiscal da empresa.

Registro na Secretaria da Fazenda Estadual: Dependendo do tipo de atividade e localização da empresa, pode ser necessário fazer o registro na Secretaria da Fazenda do estado, obtendo assim a inscrição estadual.

Registro na prefeitura municipal: Para empresas que prestam serviços ou realizam atividades em determinadas localidades, é necessário obter um alvará de funcionamento junto à prefeitura municipal.

Registros específicos: Dependendo do ramo de atividade da empresa, pode ser necessário obter registros específicos em órgãos de regulamentação profissional ou setorial.

Licenças e autorizações: Algumas atividades comerciais requerem licenças ou

O processo de registro de uma empresa mercantil pode variar de acordo com o estado e o tipo de empresa, por isso é aconselhável buscar orientação junto à Junta Comercial, aos órgãos responsáveis e a um contador para garantir que todos os requisitos legais sejam atendidos de forma adequada.

## 1.2 1.2.2 - Requisitos, Documentos e Procedimentos do Registro Público de Empresas Mercantis

- Requisitos: capacidade jurídica, forma jurídica adequada, objeto social, nome empresarial único, local de funcionamento adequado, capital social mínimo e obtenção de licenças e autorizações específicas.

- Documentos: contrato social ou estatuto, documentos de identificação dos sócios e administradores, comprovante de endereço, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, entre outros.
- Procedimentos: elaboração do contrato social ou estatuto, autenticação dos documentos, protocolo junto ao órgão competente, pagamento das taxas e emolumentos, análise e aprovação do registro, obtenção do NIRE, publicação em jornal oficial e obtenção do CNPJ.

## **2 1.2.3 - Legislação**

Essa legislação, em seu artigo 1º, estabelece que o registro público das empresas mercantis e atividades afins será regulado por leis específicas, e a Lei 8.934/94 se encaixa nesse contexto. No artigo 32 da Lei 8.934/94, são definidas as informações que as sociedades devem registrar na Junta Comercial, que é o órgão responsável pelo Registro Público de Empresas Mercantis em muitos estados brasileiros.

É importante dizer que o registro traz regularidade ao empresário individual e às sociedades empresárias, trazendo personalidade jurídica para a sociedade empresária, tornando esses agentes regulares, podendo, portanto, participar de licitação, emitir nota fiscal, contratar empregados, pedir a falência de outro empresário, entre outros tantos benefícios.

O artigo 1º define as finalidades do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, que são: dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis; cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País; e proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio.

O artigo 2º determina que os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

Estes artigos iniciais trazem em seu teor a forma como será regulamentada as empresas mercantis e afins, tanto as nacionais como também as empresas de outros países que tenham a pretensão de atuar no mercado nacional. Traz a identidade à empresa, podendo desta forma ser reconhecida como uma pessoa jurídica e tendo seus atos jurídicos reconhecidos após registro tornando-a atuante e regular. Este registro pode produzir três espécies de efeitos: constitutivos, comprobatórios e publicitário. Cria através disso a identidade jurídica necessária para que a empresa opere e cria uma personalidade comercial regulamentada para funções como. Também cria e institui o arquivo do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

O artigo 3º cria o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (Sinrem), composto pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei), órgão central, e pelas Juntas Comerciais, órgãos locais. O artigo também estabelece as funções do Drei e das Juntas Comerciais.

O artigo 3º, ainda traz à tona o modo como será organizado os órgãos de registro e como serão exercidos. De modo que os serviços do registro público de empresas serão exercidos em todo território nacional pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM, composto em âmbito federal pelo DREI, órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em âmbito estadual pelas Juntas Comerciais e em âmbito local pelas Delegacias das Juntas Comerciais. Esses órgãos possuem funções distintas e complementares de modo a efetivar o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis.

O artigo 4º dispõe sobre a organização e a estrutura do DREI, que é vinculado à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Artigo 4º, traz as atribuições e limites do DREI que é o órgão central do SINREM, criado pelos arts. 17, II e 20 da Lei n 4048/61 e possuem atribuições legislativas (edição de normas regulamentadoras), fiscalizadora, orientadora, correccional e administrativa (de forma supletiva) todas enumeradas detalhadamente nos incisos do art. 4º da Lei 8934/94. Não possuindo a competência para executar atos de registro, apenas tem competência para traçar as diretrizes gerais para a prática dos atos de registro a cargo das Juntas Comerciais, monitorar a aplicação desses atos e poderes para a correição dos desajustes das Juntas Comerciais e das Delegacias das Juntas Comerciais.

A lei atribui atos constitutivos de empresários individuais e sociedades empresárias. Em seu artigo 5º trata da junta comercial que se subordina administrativamente ao governo dos respectivos entes federativos.

O art. 8º da Lei nº 8.934/94 e o art. 7º do Decreto nº 1.800/96, informa os serviços que as Juntas Comerciais executam e as que devem ser executadas, ou seja, aquelas que são atribuídas de acordo com a sua competência. O art. 7º aborda esta competência de forma mais detalhada. São estabelecidas em seu 9º art. a estrutura básica das juntas comerciais e em que são integradas por cada órgão

Dos artigos 26 ao 34 estabelecem uma seção fundamental no âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins no Brasil. Essa seção define diretrizes e regulamentações essenciais para as práticas de registro, documentação, transparência e modernização das atividades empresariais no país.

As disposições contidas nos referidos artigos visam garantir integridade e a confiabilidade das informações relacionadas a empresas, bem como a adequada fiscalização e o cumprimento das obrigações legais. Neste contexto, os artigos abordam desde a obrigatoriedade de manutenção de registros até a possibilidade de modernizar os processos através de sistemas eletrônicos, bem como, organiza medidas de publicidade das informações e penalidades para casos de descumprimento. Sendo assim, essa seção desempenha um papel central na promoção da transparência, eficiência e segurança jurídica nas atividades empresariais no Brasil.

Esses artigos determinam uma formalização empresarial indispensável e burocrática para todo empresário que almeja exercer a empresa como atividade profissional

regular e registrá-la publicamente. Ainda determinam que a matrícula é o ato de inscrição dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais,

trapicheiros e administradores de armazéns-gerais. São profissionais auxiliares do comércio que somente poderão exercer suas atividades de forma regular após a efetivação da matrícula.

O arquivamento abrange a maioria dos atos de registro de empresas. É o ato concernente à constituição, alteração, dissolução e extinção do empresário individual, das sociedades empresárias.

## Referencias

[L8934 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

[Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 \(jusbrasil.com.br\)](http://jusbrasil.com.br)

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei-8934-18-novembro-1994-322478-normaatualizada-pl.html>

[LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994 - Portal da Câmara dos Deputados](#)